



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 19.241/2021**

**DECISÃO**

---

Senhor Diretor-Geral,

Considerando que a documentação juntada aos autos é hábil a autorizar a locação do imóvel pelos proponentes; que, conforme declaração acostada na p. 36, da Secretaria de Patrimônio da União, não há imóvel da União disponível na municipalidade; e, ainda, considerando, mormente, que o imóvel em questão é o que melhor atende aos interesses da Administração, haja vista os aspectos de localização, acessibilidade e dimensões do local necessário para abrigar a contento a instalação do Cartório Eleitoral de Capinzal, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação, pelo período de 60 (sessenta) meses, com os senhores SANDER VITAL RIQUETTI (CPF: 737.750.459-53) e SÉRGIO LUIZ RIQUETTI (CPF: 598.459.539-72), com vistas à locação de sala adicional para a ampliação do Cartório Eleitoral da 37ª Zona Eleitoral, de Capinzal, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

Registro, ademais, que não existe a possibilidade atual de individualização do imóvel - mas que é a solução apresentada que melhor atende ao interesse público.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da supracitada Lei, submeto o presente ato à ratificação de Vossa Senhoria.

SAO, 29 de junho de 2021.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento